



EDITAL DE LICITAÇÃO

I - REGENCIA LEGAL: LEI n.º. 8.666/93
LEI n.º. 4.660/86 e LEI n.º. 6.321/91
LEI n.º 8.883/94 e LEI n.º 9.648/98

II - MODALIDADE: CONVITE

III - PROCESSO N.º.: 030/2004

IV - UNIDADES REQUISITANTES: COORDENAÇÃO DO CAMPO AGROPECUÁRIO - ITAPETINGA

V - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

VI - FORMA DE FORNECIMENTO: AQUISIÇÃO ÚNICA

VII - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

DATA: 11/11/2004

HORA: 15:30 h

LOCAL: SALA DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - UESB

VIII - OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS PARA ANIMAIS – MILHO, FARELOS E PREMIX)

8.1 Constitui objeto desta Licitação a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS PARA ANIMAIS – MILHO, FARELOS E PREMIX), de acordo com as especificações constantes do Pedido de Cotação – PCT – anexo I, que é parte integrante deste edital.

IX - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9.1 Poderão participar da licitação empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro Unificado da Secretaria da Administração do Estado da Bahia/SAEB. Participarão também as empresas não convidadas (empresas que solicitam o edital), mas cadastradas na correspondente especialidade com a apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S.**, conforme Art. 22, parágrafo 3º da lei 8.666/93.

X – CREDENCIAMENTO

10.1 A credencial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, junto com os documentos de habilitação com identificação do representante legal (nome, n.º da cédula de identidade e do CPF). Quando o licitante se fizer representar por sócio, deverá este apresentar cópia do contrato social.

XI – HABILITAÇÃO – “ENVELOPE A”

11.1 Todos os participantes, quer sejam convidados ou não, deverão **obrigatoriamente** habilitar-se apresentando: prova de quitação junto à Seguridade Social (**INSS**) e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação da Certidão Negativa de Débito/CND e do certificado de regularidade do FGTS/CRF, respectivamente.

a) Os licitantes não convidados, além dos documentos exigidos acima, deverão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. ou Certificado de Registro Simplificado – C.R.S no envelope (A) de Habilitação. Na impossibilidade de apresentação do Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. ou Certificado de Registro Simplificado – C.R.S., emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, o licitante poderá optar pela entrega da comprovação de cadastro em qualquer órgão público (Federal, Estadual ou Municipal). A não apresentação dos documentos exigidos implicará na inabilitação do licitante.



b) Os proponentes convidados estarão, somente estes, isentos da apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - C.R.C.** ou **Certificado de Registro Simplificado – C.R.S.** e/ou comprovação de cadastro em qualquer órgão público. A isenção da apresentação do CRC e do CRS por parte dos convidados, não desobriga o licitante proponente da entrega dos documentos de regularidade com o INSS e o FGTS.

c) Deverá ser apresentada declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme o modelo do Anexo IV, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.2 Os documentos exigidos para essa habilitação deverão ser apresentados em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada do original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação.

11.3 Os documentos de habilitação (envelope A) deverão ser apresentados em envelope lacrado, no qual possam ser identificados, externamente, o nome ou razão social do licitante, a modalidade, número e a data da licitação, além do termo "HABILITAÇÃO".

11.4 Iniciada a abertura dos envelopes "**A**" (**habilitação**), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, conforme Art. 43 parágrafo 3º. da lei 8666/93.

11.5 Os documentos de INSS e FGTS, quando disponíveis por Internet (on-line) poderão ser consultados pela Comissão para dirimir quaisquer dúvidas em relação aos mesmos, podendo ser impressos via computador por membro da Comissão no ato da abertura dos envelopes de habilitação. A Consulta por meio eletrônico (Internet), não possibilita ao licitante a sua habilitação, no caso de não ter apresentado os documentos solicitados neste edital.

XII – LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES

12.1 Os envelopes deverão ser entregues à Comissão, única e exclusivamente, no endereço abaixo não se admitindo nenhum outro por mais privilegiado que seja:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD E/OU SUBGERÊNCIA DE COMPRAS E SUPRIMENTOS -

SCS/GAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

Estrada do Bem Querer, Km 04, Caixa Postal 95 – CEP.: 45083-900, Vitória da Conquista – BA

12.2 A Comissão não se responsabilizará por envelopes de habilitação e de propostas de preços e/ou proposta técnica, este último se houver, que forem entregues em outras seções ou repartições públicas dentro ou fora desta Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, nem de possíveis atrasos e percas que ocorram no transporte dos mesmos, exceto as que forem entregues diretamente para a Comissão Permanente de Licitação - COPEL no endereço supramencionado.

XIII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ENVELOPE B

13.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e rubricado pelo representante legal, identificado como "PROPOSTA DE PREÇOS", endereçado à Comissão de Licitação, com indicação dos elementos constantes dos itens II e VII do Edital, além da razão social da empresa.

13.2 A Proposta de Preços deverá ser obrigatoriamente apresentada, no Pedido de Cotação de Preços - PCT, Anexo I, do Edital e/ou em formulário timbrado da empresa constando de todas as informações do PCT.

13.3 A proposta e os documentos que a instruírem deverão ser entregues em original, assinada pelo representante legal do licitante ou representante especificamente credenciado, datilografada ou digitada, apenas, no anverso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.



13.4 Os catálogos, quando solicitados no PCT, deverão acompanhar a proposta de preços – Envelope “B”.

XIV - CONTEÚDO DA PROPOSTA

14.1. Nome ou razão social da empresa e endereço (com telefone e telefax).

14.2 Nº. do CGC e da Inscrição Estadual.

14.3 Preço "à vista", em moeda corrente do país, unitário e total, por item.

14.4 O preço será definitivo, não sendo admitida qualquer alteração posterior sob fundamento de erro ou omissão do fornecedor ou de seus prepostos/empregados, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Comissão.

14.5 Não pode faltar declaração do licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável informando que as amostras ou catálogos originais, quando solicitados no PCT, correspondem exatamente ao material cotado e que será o mesmo a ser entregue.

14.6 O preço será CIF, portanto, livre de tributo (impostos, taxas e contribuições), ou quaisquer outras despesas.

14.7 Prazo de entrega de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

14.8 Prazo de validade comercial da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

14.9 Carimbo e assinatura do responsável pela firma proponente.

XV - ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 Deverá ocorrer no dia, hora e local designados no item VII deste Edital, após concluída a fase de habilitação, observados os prazos recursais.

XVI - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS - MENOR PREÇO

16.1 Será adjudicado o objeto ao licitante cuja proposta de preços tenha sido considerada, substancialmente, adequada às especificações do Edital e que tenha sido determinada como aquela que oferece o menor preço por item.

16.2 Será desclassificado a proposta ou item que não atenda às especificações do Edital e Pedido de Cotação ou que apresente preços que sejam considerados pela Comissão como superfaturados ou inexequíveis, a partir da apresentação de valores unitários, simbólicos, irrisórios, ou indicativo de "zero", incompatíveis com o preço de mercado.

16.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas ou itens, a classificação se fará por SORTEIO para o qual todos os licitantes interessados serão convocados, depois de obedecido o parágrafo 2.º do art. 3.º da Lei 8.666/93.

16.4 Far-se-á ata específica do SORTEIO. Quando houver.

XVII - CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 99, inciso I da Lei 4.660/86.

17.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua última alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

17.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.



17.3.1 Será dispensada a celebração de contrato para os serviços ou fornecimento de materiais com prazo de entrega inferior a 30 dias.

17.4 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento, para obras, serviços ou compras) e até 50% (cinquenta por cento, especialmente para reforma de edifício ou equipamento) do objeto a ser contratado.

XVIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado através de crédito em conta, em qualquer banco com operação nacional (Brasil) indicado pelo licitante em sua Proposta de Preço, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e após devidamente atestada a entrega definitiva do objeto licitado.

18.2 O prazo acima especificado refere-se apenas para pagamentos cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

XIX - REAJUSTAMENTO

19.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

XX - RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 É facultado à Administração rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que seja proposta a entrega do material em desacordo com as especificações e condições ofertadas.

20.2 Será o objeto desta licitação recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação exigida.

20.3 Será o objeto desta licitação considerado recebido como definitivo, após a entrega com a comprovação da qualidade e quantidade do material cotado.

20.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

20.5 A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

XXI - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

21.1 Deverá o material objeto desta licitação ser entregue na Coordenação do Campo Agropecuário da UESB Campus de Itapetinga, sito à BR 415 (próximo ao trevo de entrada para a Cidade de Itapetinga-Ba), s/n.º campus universitário Juvino Oliveira - Itapetinga - Ba, nos horários de: 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas.

XXII - FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

22.1 Competirá ao Contratante, Órgão responsável pelo Objeto supracitado, proceder ao recebimento e controle da entrega do objeto.

XXIII - OMISSÕES E CORREÇÕES DAS PROPOSTAS

23.1 Os erros aritméticos só poderão ser retificados nas seguintes hipóteses:

- a) Se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total (o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade), o preço unitário, se exequível, prevalecerá sobre o preço total que será corrigido;
- b) Em sendo o preço unitário inexecutável, não será ele considerado.



XXIV - PENALIDADES

24.1 O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Estadual 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

24.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

24.3 A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado e/ou mercadoria não entregue;

24.4 A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

24.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XXV - RECURSOS

25.1 Dos atos relativos para essa licitação cabem os recursos previstos no Capítulo V da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

XXVI - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

26.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XXVII - DAS AMOSTRAS

27.1 A Comissão, a qualquer tempo, se entender necessário, solicitará do(s) licitante(s) amostra(s) de um ou mais produto(s) cotado(s) e ofertado(s) para avaliar aspectos referentes à durabilidade, à resistência, ao acabamento, ao tipo de material e outros critérios objetivos que julgar necessários e essenciais para a escolha final do vencedor do certame.

27.2 Quando necessária a apresentação de amostras de um ou mais itens, a Comissão solicitará do licitante interessado, que deverá realizar a entrega da(s) amostra(s) no prazo de até de **03 (três) dias úteis apartir da lavratura da ata ou publicação em Diário Oficial**, não se admitindo sob nenhuma hipótese a protelação de data.

27.3 O licitante que deixar de apresentar a(s) amostra(s) no prazo acima indicado terá sua proposta **desclassificada** para o(s) item(ns) a que estiver concorrendo.

XXVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 Integra este Edital, para todos os efeitos de direito, o **Anexo I – Pedido de Cotação/PCT, Anexo II - Minuta de Contrato, Anexo III – Credencial, Anexo IV – Modelo de Declaração.**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-COPEL PORTARIA N.º 1016/2004 de 21 de julho de 2004

28.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo aviso no Diário Oficial do Estado, com restituição de todos os prazos exigidos por lei.

28.3 Os encargos de natureza tributária, social e parafiscal são de exclusiva responsabilidade da contratada.

28.4 É facultada à Comissão em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, da proposta.

28.5 As despesas com a contratação para aquisição do material licitado correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão Licitante, previamente indicados na Requisição de Material correspondente ou equivalente, inclusive no contrato a ser firmado, a saber:

- a) Fonte: 14
- b) Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- c) Atividade: 2000

28.6 Todos os licitantes ao receberem esta licitação, deverão obrigatoriamente, conferirem e analisarem todos os documentos e seus anexos a fim de certificarem se os mesmo estão devidamente completos e corretos e se constam do seguinte:

1. **Edital**
2. **Anexo I – Pedido de Cotação**
3. **Anexo II – Minuta de Contrato**
4. **Anexo III – Credencial**
5. **Anexo IV – Modelo de Declaração**

28.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação-COPEL, de segunda a sexta feira das 13:30 às 18:30 horas na Subgerência de Compras e Suprimentos, pelo telefone (77) 424-8610 ou (77) 425-9398. E-mail: licitacao@uesb.br.

Vitória da Conquista - Ba, 25 de outubro de 2004.

ALLEN KRYSZHIANO SARAIVA FIGUEIREDO
Presidente da Comissão



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

A Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, CGC n.º , situada à , neste ato representada pelo seu titular , autorizado por Decreto de / / , doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa e/ou Pessoa Física..... CGC/CPF n.º , Inscrição Estadual/RG n.º , situado à , neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. , portador de documento de identidade n.º , emitido por , aqui denominado CONTRATADA, com fundamento nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que foi precedido de procedimento licitatório de Carta Convite, constante do Processo n.º 030/2004, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (ALIMENTOS PARA ANIMAIS – MILHO, FARELOS E PREMIX) para a UESB, Campus de Vitória da Conquista - Ba, conforme especificado no PCT anexo I do Edital do Convite n.º 030/2004.

Parágrafo primeiro – A Contratada (Empresa) obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (cinquenta por cento) do valor inicial, art. 65 da Lei n.º. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.648/98.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Fonte: 14
- b) Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo
- c) Atividade: 2000

III - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$ (.....)

Parágrafo primeiro – em decorrência de vigência de novas bases da política monetária do país, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda – o REAL (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preços estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos.

Parágrafo Segundo – Nos preços ofertados na proposta da Contratada (Empresa e/ou Pessoa Física) já estarão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venha a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado com base na apresentação na Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado de entrega do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.



IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

O prazo máximo de entrega do objeto do presente contrato é de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Estadual. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º – O material objeto do presente contrato deverá ser entregue no local determinado no Edital.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RENOVAÇÃO

Em decorrência da vigência de nova base política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1994, com a implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem vigor, dispositivos legais específicos.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) entregar o(s) material(is) objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Edital e Pedido de Cotação.
- b) efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições de serviços e as cláusulas contratuais de prestação de serviço;
- b) fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONTRATADA (Empresa) qualquer irregularidade detectada;

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de Execução será o de aquisição única.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas nos art. 98 e 99 da Lei Estadual n.º 4.660/86, a saber:

I – perda da garantia;

II – multas percentuais de:

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do material(is) não entregue(s).
- 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não entregue(s), por dia subsequente ao trigésimo dia.

III – suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.



PARÁGRAFO ÚNICO - As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independente de notificação ou aviso.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O inadimplemento ou a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação do presente Contrato serão resolvidas mediante aplicações dos dispositivos da Lei 8.666/93.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada (Empresa) serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título Executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÔRO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, de de 2004.

Pelo Contratante

Pela Contratada

(UESB)

(representante legal da empresa)

TESTEMUNHAS: _____



ANEXO III

C R E D E N C I A L

Credencio o Senhor(a) , (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º, residente à rua, n.º como meu mandatário, para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório, concernente a (modalidade da licitação), na forma do Edital de n.º 030/2004 .

Oportunamente, declaro que a nossa empresa e/ou pessoa física aceita, sem ressalvas, as condições previstas no Edital.

Vitória da Conquista, de de 2004

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal